

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 257, DE 01 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei n.º 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Leis Complementares n.ºs 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia e 177, de 09 de janeiro de 2008, bem como considerando o contido no Processo n.º 3.827.850-9/2009, de interesse de CENTRO DE APOIO DOM BOSCO,

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam aprovados o remembramento e as plantas dos lotes 70 e 72, da Quadra 50, situados à Avenida João Leite, Bairro Santa Genoveva, nesta Capital, passando a constituir o Lote 70-72, com as seguintes características e confrontações:

Lote 70-72	Área	1.120,36m ²
Frente para Avenida João Leite.....	25,72m	
Fundo, confrontando com os lotes 02 e 04.....	26,00m	
Lado direito, confrontando com o Lote 74	41,74m	
Lado esquerdo, confrontando com o Lote 68.....	45,38m	

Parágrafo único. A aprovação de que trata o *caput* deste artigo deverá ser averbada, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Divisão de Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, ao 01 dia do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 343, DE 02 DE MARÇO DE 2010.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nas Leis Federais n.ºs 6.766/79 e

10.257/01, Leis Municipais n.ºs 7.222/93 e 7.502/95, Decreto Regulamentador n.º 1.119/79, Lei Complementar n.º 171/2007 - Plano Diretor de Goiânia, bem como considerando o contido no Processo n.º 1.391.254-8/1999, de interesse de LUSANE AGROPECUÁRIA LTDA.,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Parcelamento denominado "RESIDENCIAL BRISAS DO CERRADO", com área total a parcelar de 459.595,59m² (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e noventa e cinco vírgula cinquenta e nove metros quadrados), parte integrante da Fazenda Independência - Gleba 01, inserida na Macrozona Construída, conforme Lei Complementar n.º 171/07, em conformidade com a planta, memorial descritivo, listagem de lotes e demais atos contidos no processo anteriormente mencionado.

Art. 2º O Parcelamento será composto de:

DISCRIMINAÇÃO DAS ÁREAS DO PARCELAMENTO:

SUPERFÍCIE DO TERRENO A PARCELAR: 459.595,59m² = 100,000%

UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS PARCELADAS:

Total de Quadras:	26
Números de Lotes:	74
Área mínima de lote:	300,00m ²
Frente mínima:	10,00m
Total das áreas dos 74 lotes:	244.613,34m ² = 53,224%
Total de Áreas p/ Equipamentos Urbanos (1):	43.887,71m ² = 9,549%
Total das Áreas Verdes (2):	26.210,34m ² = 5,703%
Total das Áreas p/ Equipamentos Urbanos (1) + Total Áreas Verdes (2):	70.098,05m ² = 15,252%
Área Total das Vias de Canalização de Tráfego (3):	144.884,20m ² = 31,524%
Total das Áreas Públicas Municipais (1) + (2) + (3):	214.982,25m ² = 46,776%

ÁREAS PÚBLICAS MUNICIPAIS:

APM - 01: INSTITUCIONAL	=	16.503,04m ² = 3,591%
Frente para a Rua VN-01	=	179,29m
Fundo, confrontando com a Rua VN-03	=	84,24m
Lado direito, confrontando com a Rua VN-09	=	57,79 + D= 75,780m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua VN-04	=	103,06m
Variante 1 - T= 23,304m - R= 8,00m - AC= 140°41'51"	=	D= 19,645m
1º Chanfrado - Rua VN-09 com Rua VN-03	=	9,10m
2º Chanfrado - Rua VN-03 com Rua VN-04	=	7,07m
3º Chanfrado - Rua VN-04 com Rua VN-01	=	7,10m

APM - 02: SAÚDE	=	9.208,13m ² = 2,003%
Frente para a Rua VN - 10	=	D= 128,494m
Fundo, confrontando com a Av. Marginal Leste	=	D= 10,911 m
Lado direito, confrontando com a Rua VN - 28	=	98,58m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua VN - 03	=	102,15m
Variante 1 - T= 11,36m - R= 8,00m - AC= 110°44' 10"	=	D= 15,462m

Variante 2 - T= 5,71 m - R= 8,00m - AC= 66°34' 55"	=	D= 9,297m
Variante 3 - T= 5,46m - R= 8,00m - AC= 66°34' 55"	=	D= 9,297m
Variante 4 - T= 11,71 m - R= 8,00m - AC= 113°28'22"	=	D= 15,844m
APM -03: ESCOLA	=	6.975,25m² = 1,518%
Frente para a Rua VN - 10	=	D= 32,068 + 119,55m
Fundo, confrontando com a Rua VN - 11	=	41,56 + D= 52,248 + 29,31m
Lado direito, confrontando com a Rua VN - 12	=	D= 55,552m
Variante 1 - T= 29,765m - R= 8,00m - AC= 144°25'34"	=	D= 20,166m
Variante 2 - R= 8,00m - AC= 56°50' 13"	=	D= 7,936m
Variante 3 - T= 14,456m - R= 8,00m - AC= 127°13'00"	=	D= 17,763m
APM-04: CRECHE	=	4.139,91m² = 0,901%
Frente para a Rua VN - 21	=	103,00m
Fundo, confrontando com a Rua VN - 22	=	103,10m
Lado direito, confrontando com a Av. Marginal Leste	=	D= 38,671 - R= 293,00 AC= 7°33'44"
Lado esquerdo, confrontando com a Rua VN - 17	=	D= 15,484m - R= 180,00 AC= 4°55'43"
1° Chanfrado - Rua VN-21 com Av. Marginal Leste	=	7,15m
2° Chanfrado - Av. Marginal Leste com Rua VN-22	=	7,31 m
3° Chanfrado - Rua VN-22 com Rua - 17	=	6,92m
4° Chanfrado - Rua VN-17 com Rua VN-21	=	7,02m
APM - 05: ESCOLA	=	7.061,38m² = 1,536%
Frente para a Rua VN -21	=	103,00m
Fundo, confrontando com a Rua VN -22	=	103,04m
Lado direito, confrontando com a Rua VN- 17	=	D= 41,339m - R= 306,00 AC= 7°44'25"
Lado esquerdo, confrontando com a Rua VN - 20	=	D= 64,525m - R= 419,00 AC= 8°49'24"
1° Chanfrado - Rua VN-21 com Rua VN-17	=	7,12m
2° Chanfrado - Rua VN-17 com Rua VN-22	=	7,21 m
3° Chanfrado - Rua VN-22 com Rua VN-20	=	6,97m
4° Chanfrado - Rua VN-20 com Rua VN-21	=	7,03m
APM - 06: PRAÇA /PARQUE INFANTIL/ ZPA - IV	=	4.714,53 m² = 1,026%
Frente para a Rua VN - 08	=	96,56m
Fundo, confrontando com a Rua VN - 06	=	D= 94,479 - R= 241 ,00 AC= 22°27'42"
Lado direito, confrontando com a Rua VN - 05	=	68,66m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua VN - 08 Esq. c/ Rua VN - 06	=	D= 21,233m
Pela linha de chanfrado: Rua VN-08 com Rua VN-05	=	6,11 m
Variante 1 - R= 8,00m - AC= 125°45'00"	=	D= 17,558m
APM - 07: PRAÇA /ZPA - I V	=	13.236,72m² = 2,880%
Frente para a Rua VN- 14	=	D= 130,507m
Fundo, confrontando com a Av. Marginal Leste	=	D= 18,499 - R= 8,00 AC= 132°29'26"
Lado direito, confrontando com Av. Marginal Leste	=	148,24m + D= 16,347m
Lado esquerdo, confrontando com a Rua VN-28	=	163,56m
1° Chanfrado - Rua VN-28 com Rua VN- 14	=	7,02m
2° Chanfrado - Rua VN-14 com Av. Marginal Leste	=	7,02m
APM-08: PRAÇA /PARQUE INFANTIL/ZPA -IV	=	8.259,09m² = 1,797%
Frente para a Rua VN - 27	=	109,55m
Fundo, confrontando com a Rua VN - 28	=	110,35m
Lado direito, confrontando com a Rua VN - 23	=	D= 70,825m R= 497,082 - AC= 8°09' 49"
Lado esquerdo, confrontando com a Alameda Veneza	=	38,88m
1° Chanfrado - Rua VN-27 com Rua VN-23	=	7,39m

Variante 1 - R= 8,00m - AC= 119°54'39"	=	D= 16,743m
2° Chanfrado - Rua VN-28 com Alameda Veneza	=	8,84m
Variante 2 - T= 11,048m - R= 8,00m - AC=108°10'42"	=	D= 15,105m

DELIMITAÇÃO DAS ZONAS DO PARCELAMENTO:

Art. 3º Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA-IV): Compreende os espaços abertos, praças, parques infantis, parques esportivos, rótulas do sistema viário e plantas ornamentais de logradouros.

Em conformidade com a Lei Complementar n.º 031/94, no parcelamento denominado "**RESIDENCIAL BRISAS DO CERRADO**", fica prevista a seguinte Zona de Uso:

Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD), para todas as quadras, de acordo com o art. 72, inciso I.

Art. 4º Os lotes de esquina, em qualquer Zona de Uso, deverão atender, obrigatoriamente, os recuos frontais estipulados pela Lei de Zoneamento.

Art. 5º Passam a integrar o Sistema Viário Básico da cidade a **Avenida Bela Vista**, classificada como **Via Arterial de Segunda Categoria**; e **Avenida Marginal Leste e Rua VN - 03**, classificadas como **Vias Coletoras**.

Art. 6º Conforme o art. 3º, incisos I e II e art. 8º, da Lei nº 7.222/93 e Decreto nº 1.326, de 13 de abril de 2005, o interessado deverá implantar no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de aprovação do loteamento:

- a. rede de energia elétrica e pontos de iluminação pública nos cruzamentos, quando houver posteamento;
- b. rede de distribuição e abastecimento de água potável;
- c. abertura de vias de circulação;
- d. demarcação dos lotes, quadras e áreas públicas;
- e. obras de escoamento de águas pluviais, através de nivelamento e terraplenagem;
- f. obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas.

Art. 7º O proprietário fica compromissado a proceder ao Florestamento e/ou Reflorestamento da área de ZPA-I - "*Non Aedificandi*", com superfície total aproximada de **43.364,67m²** (quarenta e três mil, trezentos e sessenta e quatro vírgula sessenta e sete metros quadrados), localizada próximo ao Córrego São José, do loteamento "**Residencial Brisas do Cerrado**", conforme localização e demais cláusulas constantes no referido Termo de Compromisso, de fls. 1349/1350.

Art. 8º Como garantia caucionária pela execução dos

serviços de infra-estrutura, ou seja, rede de energia elétrica e iluminação pública, rede de distribuição e abastecimento de água potável e abertura de ruas, perfazendo o valor de **R\$ 1.557.031,83** (hum milhão, quinhentos e cinquenta e sete mil e trinta e um reais e oitenta e três centavos), assim distribuídos: 1 - Rede de Energia Elétrica: **R\$ 320.844,90** (trezentos e vinte mil, oitocentos e quarenta e quatro reais e noventa centavos), 2 - Rede de Iluminação Pública: **R\$ 77.661,42** (setenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e quarenta e dois centavos), 3 - Rede de Abastecimento de Água Potável: **R\$ 1.158.525,51** (hum milhão, cento e cinquenta e oito mil e quinhentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos), foram dados os lotes de terras de n.º.s 01 ao 15, da quadra 18, lotes n.º.s 01 ao 21, da quadra 19 e lotes n.º.s 01 ao 15, da quadra 20, com área total de 17.739,68m² (dezessete mil, setecentos e trinta e nove vírgula sessenta e oito metros quadrados), todos localizados na área onde se pretende implantar o loteamento denominado “**RESIDENCIAL BRISAS DO CERRADO**”, avaliados em **R\$ 1.568.647,80** (hum milhão, quinhentos e sessenta e oito mil e seiscentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos), conforme consta da Escritura Pública de Caução, do Livro n.º. 1707, Folhas n.º.s 0067, lavrado no 1º Tabelionato de Notas da Comarca de Goiânia, bem como Nota Promissória no valor de **R\$ 3.344.526,53** (três milhões, trezentos e quarenta e quatro mil e quinhentos e vinte e seis reais e cinquenta e três centavos), como garantia da execução das obras de pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e sarjetas, conforme consta no Termo de Compromisso firmado entre o interessado e esta Municipalidade.

Art. 9º A implantação da infra-estrutura de pavimentação asfáltica que trata o artigo anterior será acompanhada e fiscalizada pela Agência Municipal de Obras - AMOB, a quem compete a sua aprovação.

Art. 10 O interessado/proprietário fica obrigado a comunicar oficialmente às concessionárias CELG, AMOB, SANEAGO e COMURG, o início de qualquer obra de infra-estrutura do referido Parcelamento.

Art. 11 O prazo para a implantação das obras de infra-estrutura determinado no artigo 6º, deste Decreto, terá como termo inicial o dia 15 de junho de 2009, data em que foi publicado no Diário Oficial do Município o Decreto originário n.º. 2.548, de 04 de junho de 2009, que aprovou o loteamento respectivo, em que pese sua caducidade.

Art. 12 A implantação do loteamento é de total responsabilidade e obrigação do Responsável Técnico (R.T.), juntamente com o proprietário do mesmo.

Art. 13 O empreendedor terá o prazo de 180 (cento e oitenta

dias) para registro do loteamento em cartório, sob pena de caducidade da aprovação, conforme disposição do art. 18 da Lei Federal n.º 6.766/79.

Art. 14 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, *ficando expressamente revogado o Decreto n.º. 2.548, de 04 de junho de 2009.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

MAURO MIRANDA SOARES
Secretário do Governo Municipal

DESPACHO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº: 40204229/2010

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Contrato de Pessoal

DESPACHO Nº052/2010 - À vista do contido nos autos e considerando o disposto nos artigos 2º, III e VI, e 8º, da Lei n.º 8.546, de 23 de julho de 2007, alterada pela Lei n.º 8.577, de 30 de novembro de 2007, **RESOLVO autorizar** a contratação de 400 (quatrocentos) profissionais de educação, selecionados pela Secretaria Municipal de Educação, visando suprir o déficit existente na Rede Municipal de Ensino, a partir **das datas especificadas e até 23 de dezembro de 2010.**

Encaminhe-se à *Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*, para as providências decorrentes.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 02 dias do mês de março de 2010.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia